

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 160

Sessão de 17/10/2011 a 21/10/2011

## Corte Especial

*Concurso público. Pontuação mínima exigida na primeira etapa para correção de prova da segunda etapa do certame. Critérios de correção de prova e atribuição de nota. Reavaliação pelo Poder Judiciário. Limitação.*

A norma do edital que exige a obtenção de pontuação mínima nas provas objetivas do concurso como pré-requisito para a correção da prova de redação bem como a que prevê a composição da pontuação final do candidato, ou mesmo pontuação mínima diferenciada para a aprovação em áreas de atuação diversas do Órgão consubstanciam critérios administrativos que limitam a atuação do Poder Judiciário ao controle jurisdicional da legalidade do concurso público. Precedentes. Unânime. (MS 2007.01.00.000870-7/DF, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 20/10/2011.)

## Terceira Seção

*Responsabilidade civil. Obra. Impossibilidade de cumprimento do contrato imputável à União. Pessoa jurídica. Lucros cessantes e danos morais caracterizados. Súmula 227 do STJ.*

A impossibilidade de empresa vencedora em licitação, em dar continuidade à obra em sede de órgão público, em razão de problemas desconhecidos e não passíveis de verificação prévia na estrutura do edifício, bem como do embargo da obra pela Prefeitura, devido à falta de aprovação de projetos e do alvará de licença para construção por parte do órgão público, legitima a empresa à indenização por lucros cessantes, por constituir o valor que receberia pela execução da obra, e por danos morais, a teor do disposto na Súmula 277 do STJ. Maioria. (EI 2003.35.00.022313-3/GO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 18/10/2011.)

*Conflito negativo de competência entre juizes federais. Competência territorial insuscetível de ser declarada ex officio.*

Não cabe ao juiz suscitado declarar de ofício sua incompetência quando se tratar de matéria de competência territorial relativa, que somente pode ser arguida por meio de exceção, conforme o art. 112 do CPC e a Súmula 33 do STJ. Maioria. (CC 0060871-79.2010.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 18/10/2011.)

## Quarta Seção

*Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Base de Cálculo. Programa de Integração Nacional – PIN e Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste – Proterra. Restituição do Imposto de Renda.*

Correta a dedução dos valores relativos a incentivos fiscais como PIN e Proterra para efeito da composição da base de cálculo do FPM, uma vez que não integram o produto de arrecadação do Imposto de Renda, a teor do disposto no art. 159, I, da CF/1988. Maioria. (EI 2001.34.00.032811-0/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo, em 19/10/2011.)

*Execução de sentença. Competência funcional absoluta.*

É absoluta a competência funcional prevista no art. 475-P, II, do CPC, referente à execução de sentença no juízo em que se processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Unânime. (CC 0049092-93.2011.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 19/10/2011.)

## Terceira Turma

*Execução penal provisória. Progressão de regime. Cumprimento em estabelecimento estadual. Competência. Juízo da execução criminal.*

Compete ao Juízo Estadual da Vara de Execuções Penais deliberar sobre questão atinente à progressão de regime de preso condenado provisoriamente pela Justiça Federal e que se encontre cumprindo pena em estabelecimento sujeito à Administração Estadual. Unânime. (AgExPe 2008.40.00.001057-0/PI, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 18/10/2011.)

*Apropriação indébita previdenciária. Incidência de pena privativa de liberdade. Validade. Ausência de analogia com a prisão por dívidas.*

É válida a aplicação de pena privativa de liberdade ao condenado pela prática de apropriação indébita previdenciária, por se tratar de conduta incriminada como ilícito penal que não se confunde com a inadimplência de natureza civil suscetível de prisão por dívidas. Unânime. (Ap 2006.38.00.026344-6/MG, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 18/10/2011.)

*Improbidade administrativa. Procurador federal. Questionamento sobre diligência na condução dos feitos. Discricionariedade. Ausência de culpabilidade.*

Não se podem ter como ímprobos os atos adotados discricionariamente por procurador federal na condução de feitos em que se questiona atuação negligente na defesa dos interesses da autarquia, por abraçar tese jurídica que não coincide com o entendimento de outros profissionais do Direito. Unânime. (Ap 2010.35.00.002556-2/GO, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 18/10/2011.)

*Atividade clandestina de radiodifusão comunitária. Exclusão do rol de crimes de menor potencial ofensivo. Derrogação tácita. Competência do Juízo Comum Federal.*

Compete ao Juízo Comum Federal, e não ao Juizado Especial Criminal, o julgamento dos feitos relativos a crime de radiofusão, tendo em vista que a Lei 9.472/1997 derogou, com o art. 183, o art. 70 da Lei 4.117/1997, ao fixar a pena máxima acima do limite legal previsto para os delitos de menor potencial ofensivo. Unânime. (RSE 0021792-24.2010.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 18/10/2011.)

## Quarta Turma

*Crime de peculato. Prévia notificação. Denúncia. Inquérito policial. Procedimento administrativo. Súmula 33 do STJ. Prejuízo não comprovado. Nulidade inexistente.*

A existência de procedimento administrativo prévio e/ou de inquérito policial torna desnecessária a notificação prevista no art. 514 do CPP. Precedentes do STJ. Unânime. (HC 0015410-50.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 18/10/2011.)

## Quinta Turma

*Responsabilidade civil. Acidente em rodovia com morte. Existência de lombadas na pista. Ausência de sinalização.*

A existência de lombadas em trecho de rodovia utilizada como redutor de velocidade e sem a devida sinalização afronta o disposto no parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e faz incidir a

teoria da responsabilidade objetiva da Administração, sobretudo quando demonstrado o nexo causal entre o evento morte e a existência irregular de lombadas na rodovia. Unânime. (ApReeNec 2004.40.00.005083-2/PI, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 17/10/2011.)

*Ação de cobrança. Cartão de crédito. Ausência de contrato escrito assinado. Uso do cartão. Possibilidade.*

A adesão de portadores ao contrato de adesão poderá ocorrer com o simples desbloqueio do cartão de crédito e a sua efetiva utilização, ensejando prova ao ajuizamento de ação de cobrança. Unânime. (Ap 0022894-38.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, em 17/10/2011.)

## Sexta Turma

*Certificado de reciclagem de curso de vigilante. Requerente denunciado em ação penal. Possibilidade de registro.*

Segundo orientação jurisprudencial do STF e do STJ não se deve considerar como antecedente criminal a circunstância de o interessado figurar como indiciado em inquérito policial ou denunciado em ação penal ainda em curso, mas, tão somente, a condenação por fato criminoso transitada em julgado. Unânime. (ApReeNec 2008.34.00.020907-7/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 17/10/2011.)

*Fundação Habitacional do Exército – FHE. Competência. Justiça Federal.*

A jurisprudência do STJ tem reconhecido a competência da Justiça Federal para julgar os casos de que seja parte a FHE, uma vez que, como fundação pública, alcança-lhe o disposto no art. 109, I, da CF/1988. Unânime. (AI 2009.01.00.042041-3/BA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 17/10/2011.)

## Sétima Turma

*Conselho Profissional. Anuidades. Cobrança. Possibilidade.*

O art. 2º da Lei 11.000/2004, relativa aos conselhos profissionais de forma geral, está em plena vigência e autoriza tais conselhos a fixar e cobrar suas anuidades. Maioria. (Ap 0045599-39.2010.4.01.3300/BA, rel. Des. Tolentino Amaral, em 18/10/2011.)

*Imposto de Renda. Abono de permanência.*

Não incide Imposto de Renda sobre o abono de permanência, pois tal verba não se traduz em acréscimo patrimonial, mas em indenização ao servidor que permanece em atividade, ainda que apto a se aposentar. Precedentes. Maioria. (Ap 2008.34.00.038117-1/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 18/10/2011.)

*Execução fiscal. Gratuidade de justiça. Presunção relativa. Não comprovação da incapacidade econômica.*

Presentes indícios contrários à miserabilidade jurídica, não há falar-se em gratuidade de justiça, ainda mais quando se trata de execução fiscal para quitação de débito com a União. Unânime. (AI 0043832-35.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 18/10/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br